

**OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 923 /2023**

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que “**Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências**”, a Mensagem Governamental nº 092/2023 a Declaração de Adequação de Despesa conforme o Ordenamento Legal e disposições Fiscais e Orçamentárias Parecer SAJ nº 2023.02.001891, da Procuradoria Geral do Município, todos para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

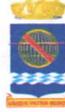
Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo GeralData: 13.12.23Hora: 9:27

Recebido: _____

Ruberval Braga Rola
Resp. Protocolo Especial**Protocolo Eletrônico**Nº 448



PROJETO DE LEI Nº

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação social e de caráter educativo do Poder Executivo municipal serão desenvolvidas conforme o disposto nesta Lei, tendo como principais objetivos:

I - proporcionar o mais amplo conhecimento à sociedade acerca das políticas, programas, ações e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco;

II - divulgar e promover os direitos do cidadão e serviços de que podem dispor visando o seu bem-estar pessoal, familiar e coletivo;

III - estimular a participação da sociedade e dos seus mais diversos grupos organizados na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público; e,

V - promover o Município, inclusive, com vistas ao incremento de sua economia.

Art. 2º Para a execução das ações de comunicação definidas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição da República, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

II - valorização do caráter educativo, informativo e de orientação social;



III - preservação da identidade nacional e das características regionais e locais;

IV - valorização e respeito às diversidades da sociedade local, em todos os campos;

V - promoção do desenvolvimento humano, meio ambiente e valores culturais;

VI - vedação do uso do nome, imagens e símbolos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos e políticos;

VII - adequação das mensagens, linguagens e canais para diferentes públicos, e observância de exclusão de notícias falsas;

VIII - uniformização de uso de marcas, conceitos e identidade visual de comunicação do governo municipal;

IX - valorização da estratégia de comunicação por tipo de ação;

X - valorização da eficiência e racionalidade dos recursos aplicados; e,

XI - difusão de boas práticas de comunicação.

Art. 3.º - As ações de comunicação previstas nesta Lei alcançam as áreas de:

I - comunicação digital;

II - comunicação Pública;

III - promoção;

IV - patrocínio;

V - Publicidade, sendo esta versada em utilidade pública, institucional, mercadológica e publicidade legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - relações com a Imprensa; e,

VII - relações Públicas.

Art. 4º As ações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social e articuladas por esta com os demais órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo, podendo alcançar, quando necessário e pelos meios legais, a Administração Indireta e Fundacional do Município.

§1º. Compete à Assessoria de Comunicação Social coordenar todas as ações de comunicação social, supervisionando o conteúdo do material publicitário, controlando as ações de publicidade e de patrocínio submetidas a sua aprovação.

§2º. Observando os objetivos e diretrizes fixados nesta Lei, compete a Assessoria de Comunicação Social, ainda, propor a edição de políticas públicas, orientações e normas complementares, planejar, coordenar e executar as ações próprias de sua área na forma da legislação própria.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Patrocínio composto por representantes da Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretaria Municipal de Educação - SEME, Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e Fundação Garibaldi Brasil – FGB, sem remuneração, devidamente indicados pelos titulares das pastas respectivas com aprovação do chefe do Poder Executivo.

§1º. O Comitê tem o objetivo de auxiliar a Assessoria de Comunicação Social na identificação de parâmetros e procedimentos para as ações na área de patrocínios, devendo manifestar-se sobre todas elas, e identificar e difundir boas práticas de processos e mecanismos no exame e seleção dos patrocínios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Sendo necessário, a juízo da Assessoria de Comunicação Social, em caráter excepcional, poderá ser convidado representante de outros órgãos municipais com afinidade e relação com o pleito de patrocínio sob exame.

§ 3º. No caso de extinção de quaisquer unidades previstas no *caput* deste artigo, a nova unidade que a substituiu passará a ter as prerrogativas e obrigações da unidade ora elencada no Comitê Gestor.

Art.6º As ações de Publicidade do Poder Executivo serão executadas por empresa ou empresas especializadas, mediante processo licitatório, observada a legislação específica.

Art. 7º A Publicidade Legal será realizada diretamente pela Assessoria de Comunicação Social, ou por contrato específico, neste caso mediante licitação.

Art.8º A execução das ações previstas nesta Lei, implicam em autorização prévia das autoridades competentes e observância das regras e normas legais aplicáveis, inclusive orçamentárias.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias, visando a execução da presente Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 092/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

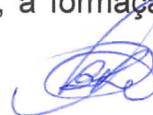
Senhores Vereadores:

Honra-me apresentar ao conhecimento e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”** que visa ordenar e ampliar a forma democrática de comunicação social e educativa da municipalidade junto a nossa população.

A publicidade, em caráter educativo, tem essa capacidade de movimentar a informação de forma orgânica, podendo atingir os locais mais remotos e um público mais improvável pois, indiscutivelmente, vivemos em um mundo em que a informação é de fácil acesso. Então, imagine uma pessoa de idade que não tem ciência de que um posto de saúde foi aberto, a poucas quadras de sua residência ou até mesmo um centro recreativo voltado para a melhor idade. Ora, Vossas Excelências, inúmeras situações podem ser trazidas nesta oportunidade demonstrando a importância da comunicação.

O compromisso desta gestão é identificar as necessidades da cidade de Rio Branco e, por meio de políticas públicas, resolvê-las. Entretanto, identifica-se nesse caminho entre o problema e a solução, a falta de informação do cidadão rio branquense. Além de assuntos de interesse público, a gestão que deseja uma maior integração com a população nas decisões políticas supre de informação, mas também, cria atrativos para uma maior adesão popular, na busca de levar a público a transparência na governança e a visibilidade nas políticas públicas desempenhadas no município.

Neste sentido, percebe-se que as políticas públicas de informação e tecnologia consistem na valoração da informação como instrumento para a transformação social, possibilitando por meio do acesso da mesma, a formação de



cidadãos questionadores da realidade em que se encontram inseridos. É de suma importância para o desenvolvimento econômico e social de uma sociedade, principalmente nos dias atuais, já que o desenvolvimento está intimamente ligado ao conhecimento e as novas tecnologias, uma vez que vivemos inseridos na chamada “sociedade da informação”.

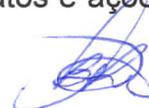
O projeto de lei visa deixar o cidadão mais conscientizado dos seus direitos, serviços de bem estar-social, familiar e coletivo. As ações midiáticas podem criar laços com o cidadão fazendo-o se tornar mais participativo das ações em sua comunidade.

Entretanto, sabendo do potencial de plataformas de comunicação, é essencial criar regras e aplicar a legislação, constitucionalmente alicerçada, para melhor utilização desta ferramenta. Por isso, no projeto de lei há previsão da criação do Comitê de Patrocínio composto por representantes da Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, e todas outras secretaria em âmbito municipal, que visa criar ambiente mais participativo, educativo, inclusive, democrático, tendo em vista, a possibilidade de difundir boas práticas de processos e mecanismos, na seleção de Empresas especializadas para divulgação dessas informações.

Portanto, por meio de processo licitatório, Empresas especializadas se encarregarão de apresentar à toda a sociedade as atuações do município em localidade específica, e até mesmo as mais distantes, o que gerará um retorno inmensável em prol da sociedade.

Sabemos que não é necessário somente tecnologia e internet, é preciso muita responsabilidade, bem como, preservar o interesse do cidadão. Os assuntos devem ser de relevância para o coletivo e não para o governante.

O que se delineaia nesse projeto são melhores regras para ações de comunicação social a serem desenvolvidas conforme for aprovado por Vossas Excelências, com amplos e claros objetivos sociais de melhor cumprir a obrigação constitucional de informar à sociedade e dar mais transparência aos atos e ações de





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

governo, além de promover o município e realizar campanhas educativas e cunho social, inclusive que alcancem a juventude e pela relevância da matérias, apliando-se o regime de urgência em sua trâmitação.

Ante ao exposto, esperamos que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA CONFORME O ORDENAMENTO LEGAL E DISPOSIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), declaro que despesa prevista neste Projeto de Lei que submeto a apreciação e votação desta Colenda Casa Legislativa preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como obedeceu às diretrizes no que tange a sua adequação.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a serem empenhados.

Nesta Senda, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, e a Lei Orçamentária Anual – 2023 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Por fim, informo que esta declaração foi elaborada em conformidade com a lei e com fulcro no atributo da presunção de legitimidade/veracidade dos atos estatais (*lato sensu*).

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2023.02.001891

Interessado (a): Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. CONSULTA. ANÁLISE JURÍDICA DE PROJETO DE LEI. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE PERTINENCIA LOCAL. LACUNAS IMPORTANTES. PROMOVIDAS AS CORREÇÕES E REVISÕES SUGERIDAS. PELA POSSIBILIDADE.

Senhor Procurador-Geral,
Senhor Procurador-Geral Adjunto,

Trata-se de consulta disparada pela Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito por meio do OFÍCIO/ASSESJUR/GAPRE/Nº 814/2023, no qual busca manifestação em parecer acerca de minuta de Lei que têm como escopo dispor *sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

Consta, às fls. 02/04, a minuta de Lei a ser analisada por essa especializada e, à fl. 5, minuta de mensagem governamental, que descreve:

Honra-me apresentar ao conhecimento e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências", e que visa ordenar e ampliar a forma democrática de comunicação social e educativa da municipalidade junto a nossa população.

O que se delinea nesse projeto são melhores regras para ações de comunicação social a serem desenvolvidas conforme for aprovado por Vossas Excelências, com amplos e claros objetivos sociais de melhor cumprir a obrigação constitucional de informar à sociedade e dar mais transparência aos atos e ações de governo, além de promover o município e realizar

campanhas educativas de cunho social, inclusive que alcancem a juventude, e, pela relevância da matéria, aplicando-se o regime de urgência em sua tramitação.

Os autos, além dos documentos descritos que estão acompanhados de outros, se constituindo em um volume contendo 07 páginas registradas no SAJ/PGMNET nº 2023.02.001891 e direcionadas a este órgão jurídico para apreciação quanto aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e interesse público da proposta.

É o relatório. À manifestação.

Inicialmente, fixamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, assim, a presente manifestação se aterá à análise de legalidade e conformidade da proposta em seus aspectos formais e materiais.

Dada a forma como se apresentou a consulta, necessário analisarmos os pontos circunstanciais, antes de aprofundar o mérito jurídico.

No aspecto constitucional, pode-se observar que o projeto visa ampliar e estruturar normas concernentes as ações midiáticas institucionais do Município de Rio Branco.

Num contexto macro, as ações midiáticas – porque não as chamar de ações de mídia e comunicação social – da Administração Pública encontra-se constitucionalmente alicerçadas no art. 37, § 1º, ao dispor que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assim, a Carta Magna estabeleceu o conteúdo e os limites do uso dos serviços de mídias e comunicação social pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, devendo ser observado, quanto ao teor o **caráter educativo, informativo ou de orientação social e vedada a promoção pessoal**, seja pelo uso de nomes, símbolos ou imagens.

De modo que o dispositivo expressa os princípios da publicidade em conjunto ao princípio da impessoalidade.

Nesse sentir, pelo que se observa do projeto proposto adequa-se a intenção do constituinte originário, visto que busca implementar em âmbito municipal os objetivos, as diretrizes e competências das ações de comunicação do Poder Executivo.

A título de reforço, anotamos que a temática a ser legislada não contempla as matérias de competência privativa da União (art. 22, da CF/88), tendo em vista que a ela compete legislar acerca da propaganda de cunho comercial (inciso XXIX do art. 22 da CF/88).

Tecidas essas digressões, nos debruçamos sobre a minuta de Projeto de Lei acostada às fls. 02/04.

O artigo 1º descreve que *as ações de comunicação social e de caráter educativo do Poder Executivo municipal serão desenvolvidas conforme o disposto nesta Lei e em seus incisos enumera 05 (cinco) objetivos.*

No inciso I o uso do vocábulo “dar”, em que pese adequado no sentido de “*tornar disponível*”, causa estranheza na leitura, ao passo que, sugerimos sua substituição, podendo ser feita pelo vocábulo “*proporcionar*”. Também sugerimos a inclusão no texto, entre as palavras “sociedade” e “das políticas”, do advérbio “acerca” ou “sobre” e, ainda, no termo final, mais interessante a substituição da palavra “municipalidade” por “Prefeitura Municipal de Rio Branco”.

Quanto ao inciso II, sugerimos uma reestruturação textual, propondo:

II – Divulgar e promover os direitos dos cidadãos e os serviços de que podem dispor, visando o seu bem-estar pessoal, familiar e coletivo.

Ato contínuo, quanto ao parágrafo único do art. 4º, dada a complexidade e o número de obrigações submetidas à Assessoria de Comunicação Social que se encontram aglutinadas em um só dispositivo, recomendamos a alteração de sua estrutura, sugerindo dois parágrafos para esse dispositivo:

§1º – Compete à Assessoria de Comunicação Social coordenar todas as ações de comunicação social, supervisionando o conteúdo do material publicitário, controlando as ações de publicidade e de patrocínio submetidas a sua aprovação.

§2º – Observando os objetivos e diretrizes fixados nesta Lei, compete a Assessoria de Comunicação Social, ainda, propor a edição de políticas públicas, orientações e normas



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

complementares, planejar, coordenar e executar as ações próprias de sua área na forma da legislação própria.

Sob o ponto de vista sintático, os incisos, salvo se por força da norma ortográfica, devem iniciar com letra minúscula.

Ademais, além das recomendações e sugestões apresentadas, orientamos que o texto da proposta seja revisado e, caso necessário, alterado, empregado maior assertividade, confiabilidade e segurança jurídica ao ordenamento jurídico municipal.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência, ressalvados os apontamentos feitos, é legal e constitucional, atendendo aos requisitos relativos à matéria, bem como aos princípios gerais da Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À superior consideração.

Rio Branco – AC, 08 de dezembro de 2023.

Pascal Abou Khalil
Procurador do Município de Rio Branco
OAB/AC Nº 1.696



Município de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município

Procuradora :Márcia Freitas Nunes de Oliveira

Processo n.º : 2023.02.001891

Interessada : Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Exmo. Senhor Procurador Geral do Município,

1. Aprovo, o PARECER.

2. Nestes termos, submeto a manifestação desta Consultoria Jurídica Administrativa a vossa análise para que, em sendo acolhida, seja encaminhada para as providências cabíveis.

Rio Branco - AC, 11 de dezembro de 2023.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Procuradora Jurídica do Município de Rio Branco
OAB/AC Nº 1.741



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2023.02.001891

Interessada: Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Administrativa emitido pela colega **Márcia Freitas Nunes de Oliveira (fls. 08/11)**.

E assim, **DETERMINO** ao Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 11 de dezembro de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021